

LEI N° 312, DE 18 DE MAIO DE 2.005.  
Institui no Município de Motuca o Programa de Assistência às Pessoas Carentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Motuca o Programa Assistência a Pessoas Carentes, com o objetivo de doar às pessoas comprovadamente necessitadas e residentes no Município, meios de subsistência e demais itens previstos nesta lei.

§ 1º - O programa instituído por esta lei será executado através da doação ou fornecimento de cestas de alimentos, orteses e próteses de reabilitação para deficientes e amputados, medicamentos não integrantes da farmácia básica, lentes graduadas, fraldas geriátricas e demais acessórios peculiares e extremamente indispensáveis.

§ 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Promoção Social.

Art. 2º - Os benefícios decorrentes desta lei são destinados, prioritariamente, a famílias, cuja renda percapita seja inferior à linha de pobreza, assim como aos indivíduos em igual situação de renda ou situação de extrema vulnerabilidade econômico-social.

Art. 3º - A execução do Programa ficará a cargo da unidade de Assistência e Promoção Social do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 18 de maio de 2.005.

HAMILTON FALVO  
- Prefeito Municipal -